EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR

Licitação nº 013/2023

NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.584.647/0001-04, com sede na Avenida Das Nações Unidas, nº 12.901, Centro Empresarial Nações Unidas, Torre Oeste, 17º andar, Brooklin, São Paulo/SP, CEP: 04578-910, neste ato, representado por seu sócio presidente Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, OAB/SP 128.341, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, fundamento nos termos do item **28 edital**, e **artigo 59 da lei 13.303/16**, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a r. decisão proferida na Ata de sessão pública, que julgou DESCLASSIFICADA o presente Recorrente, ora licitante, participante do certame.

I- DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Considerando o prazo recursal 05 (cinco) dias úteis previsto no **artigo 59, parágrafo 1 da Lei n°13.303/2016**, e publicação da ata da sessão pública divulgada em **10/08/2023**, onde iniciou-se a contagem do prazo, e se findará em **17/08/2023**.

Diante disso, o presente recurso preenche o requisito da tempestividade, já que protocolizado em **16/08/2023**.

II- DOS FATOS

O **Ilustre Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR**, publicou edital visando a contratação de serviços de Assessoria Jurídica na área trabalhista e sindical, para patrocínio de demandas judiciais e extrajudiciais

Em 29 de junho de 2023, realizou-se sessão pública na forma presencial cujo julgamento se deu pela análise da **melhor técnica e preço**, em cumprimento as exigências do instrumento convocatório, esta licitante encaminhou documentos suficientes para demonstrar sua capacidade técnica de prestar o serviço pretendido.

A Ilustre **TECPAR** publicou relatório de análise de propostas técnicas e de preço, porém, verificou-se que determinados pontos não foram atribuídos a referida licitante, quando deveriam.

Assim, entende-se que a distribuição equivocada da pontuação final prejudica a licitante que recorre e objetiva-se que as exigências do edital sejam cumpridas de forma integral, conforme será ao final demonstrado.

Desta feita, merece ser reformada a decisão, para que sejam atribuídos os pontos em consonância com os documentos apresentados.

III- DO DIREITO

Conforme será demonstrado a seguir, o licitante, nesta feita como Recorrente, atendeu integralmente as exigências do edital, razão pela qual evidencia-se que a pontuação atribuída fora equivocada.

A - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da qualificação técnica e consequente demonstração de capacidade para a prestação do serviço, o edital dispõe que deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, comprovando o mínimo de 35 processos trabalhistas, conforme item 10.1.

10. HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o bom desempenho da sociedade de advogados na prestação de serviços, compatível com o objeto da presente licitação, comprovando o patrocínio de, no mínimo, **35 (trinta e cinco)** processos trabalhistas.

Em atendimento a tal exigência, esta Recorrente apresentou atestados de capacidade técnica emitido pelas contratantes Banco da Amazonia, Banrisul, Bicbanco e Havan, ao analisar qualquer um deles, ainda que isoladamente, vê-se que superam o quantitativo disposto em edital, sendo assim, a Recorrente comprovou adequadamente o requisito de qualificação técnica.

B - DA INCORRETA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS AO LICITANTE

De acordo com o parecer da área técnica, a sociedade não atendeu os requisitos básicos exigidos no termo de referência, entretanto, se faz necessário analisar as comprovações enviadas pela Licitante.

A licitante apresentou relação composta por 7 advogados, que compõe a sociedade, e para a comprovar a relação, foram enviados os contratos de associação e contrato social, ou seja**, todos os advogados integram devidamente a sociedade.**

O item 13.1.1 do Termo de referência exigiu a apresentação de no mínimo 02 profissionais, conforme abaixo:

13.1.1. **Relação da equipe de advogados** que irá atender o Tecpar, devendo esta ser composta por no mínimo 02 (dois) profissionais, devendo pelo menos 01 (um) deles integrar a Sociedade; que atuarão na prestação de serviços:
a) No caso de advogado (s) contratado(s), apresentar cópia da Carteira de Trabalho com anotação do Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços.

Em primeiro plano é importante destacar que três dos sete advogados apresentados cumprem não somente este, mas todos os requisitos expostos nas exigências editalícias, conforme item **13.1.1.** Ou seja, o item restou devidamente comprovado.

No que tange ao item **13.1.2** o edital exigia advogados com inscrição de no mínimo 03 anos, a Recorrente apresentou profissionais cujo seu somatório totalizaria X anos de inscrição.

Porém ao considerar somente as advogadas que reúnem os quesitos tempo de inscrição, currículo apresentado e certidão de militância, quais sejam Amanda Modesto da Silva Morteira, Danielle Cristina Rodrigues, Gabriela Caroline Costa, o somatório totalizam **27** anos de inscrição, sendo assim a pontuação atribuída deveria ser de 10 pontos.

1.1 Tempo de Inscrição

1.1.1. Experiência profissional do corpo técnico em função do tempo de advocacia, assim compreendido o período da data da inscrição definitiva na OAB até a data de entrega dos envelopes:

Número de Anos	Número de Pontos
de 03 a 05 anos	2,5 pontos
até 10 anos	5,0 pontos
até 15 anos	7,5 pontos
acima de 15 anos	10,0 pontos

Ainda na esfera da Habilitação Técnica o item 1.3 do Anexo II que trata dos critérios para análise e julgamento das propostas técnicas, onde:

1.3.1. Atuações judiciais em processos de natureza trabalhista/sindical:

Número de Ações	Número de Pontos
de 35 a 100 ações	15 pontos
de 101 a 200 ações	30 pontos
de 201 a 300 ações	45 pontos
acima de 300 ações	60 pontos

1.3.2. Constitui REQUISITO BÁSICO o patrocínio de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) ações de natureza trabalhista, por profissional indicado.

1.3.3. Para efeito de pontuação será considerada a média do somatório do número de ações comprovadas de cada um dos integrantes do corpo técnico, até o limite máximo de 60 (sessenta) pontos.

1.3.4. Comprovação: Certidões ou listagens fornecidas por escrivanias judiciais de Varas ou Tribunais, em que estejam consignados os nomes dos advogados – sócios e integrantes da equipe de trabalho.

Ou seja, entende-se que cada profissional indicado deveria apresentar, no mínimo, 35 ações para que obtivesse o mínimo de número de pontos.

Neste sentido, a Recorrente apresenta os 3 (três) advogados cada um com um quantidade superior a 35 ações. Trata-se de 51, 62 e 72 ações cada uma, respectivamente comprovados pelas Dras. Amanda, Danielle e Gabriela.

Mais uma vez a Recorrida deixa de pontuar de forma justa e eficaz causando certo prejuízo na Nota Final da Recorrente.

Ainda no item **1.3.4**, existe a previsão editalícia de que a comprovação se dará por certidões fornecidas por Varas ou Tribunais, exatamente como ocorreu. Conforme segue abaixo, a Recorrente apresentou, para as três advogadas, certidões emitidas pelo TRT, ou seja, Tribunal Regional do Trabalho, conforme:

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE ADVOGADO

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que até a presente data **CONSTAM** as seguintes 51 ações trabalhistas neste Tribunal Regional com habilitação de AMANDA MODESTO DA SILVA MORTEIRA, inscrição OAB-PR Nº 68194, Ordem dos Advogados de Brasil Nº 68194:

0000010-06.2020.5.09.0022	0000384-22.2020.5.09.0022	0000873-22.2014.5.09.0652
0000050-40.2015.5.09.0029	0000422-12.2017.5.09.0322	0000918-02.2016.5.09.0411
0000059-04.2014.5.09.0654	0000439-72.2017.5.09.0411	0000923-91.2014.5.09.0088
0000095-05.2019.5.09.0029	0000441-45.2017.5.09.0022	0000929-34.2016.5.09.0022
0000126-77.2018.5.09.0411	0000604-61.2018.5.09.0322	0001120-91.2014.5.09.0073
0000127-62.2018.5.09.0411	0000647-47.2016.5.09.0684	0001188-37.2018.5.09.0029
0000129-61.2020.5.09.0411	0000649-64.2014.5.09.0594	0001256-34.2019.5.09.0002
0000138-23.2020.5.09.0411	0000666-88.2022.5.09.0863	0001279-22.2016.5.09.0022
0000181-24.2014.5.09.0684	0000673-11.2017.5.09.0005	0001463-43.2014.5.09.0411
0000210-02.2014.5.09.0029	0000673-52.2014.5.09.0672	0001468-59.2014.5.09.0122
0000239-36.2020.5.09.0322	0000686-09.2014.5.09.0007	0001489-28.2014.5.09.0965
0000246-60.2017.5.09.0022	0000686-17.2021.5.09.0022	0001688-14.2014.5.09.0007
0000280-35.2017.5.09.0022	0000765-50.2014.5.09.0245	0001719-34.2014.5.09.0007
0000283-95.2019.5.09.0029	0000779-17.2019.5.09.0000	0001971-37.2014.5.09.0007
0000292-49.2017.5.09.0022	0000803-78.2021.5.09.0322	0001999-10.2014.5.09.0652
0000318-42.2020.5.09.0022	0000811-94.2020.5.09.0094	0010802-24.2016.5.09.0001
0000354-60.2014.5.09.0001	0000823-80.2018.5.09.0029	0011661-30.2016.5.09.0651

Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse o seguinte endereço eletrônico: https://pje.trt9.jus.br/certidoes/

Certidão emitida em 18/05/2023 às 14:07

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE ADVOGADO

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que até a presente data **CONSTAM** as seguintes 62 ações trabalhistas neste Tribunal Regional com habilitação de DANIELLE CRISTINA RODRIGUES (DANIELLE CRISTINA RODRIGUES DE GODOY), inscrição OAB-PR Nº 44093, Ordem dos Advogados de Brasil Nº 44093:

0000159-56.2020.5.09.0004	0000945-37.2018.5.09.0662	0001561-96.2011.5.09.0002
0000171-23.2021.5.09.0073	0000953-26.2010.5.09.0005	0001665-07.2011.5.09.0029
0000278-13.2021.5.09.0673	0000956-06.2012.5.09.0653	0001724-87.2016.5.09.0071
0000283-97.2019.5.09.0093	0000958-26.2011.5.09.0195	0001886-55.2011.5.09.0072
0000336-65.2011.5.09.0673	0001004-59.2019.5.09.0025	0001952-51.2017.5.09.0128
0000341-60.2011.5.09.0003	0001005-68.2017.5.09.0654	0002085-90.2012.5.09.0024
0000355-84.2019.5.09.0093	0001009-12.2020.5.09.0651	0002216-22.2015.5.09.0651
0000375-08.2021.5.09.0513	0001010-18.2017.5.09.0096	0010200-35.2008.5.09.0091
0000405-19.2010.5.09.0096	0001031-93.2020.5.09.0029	0010300-87.2008.5.09.0091
0000421-30.2020.5.09.0093	0001061-02.2018.5.09.0029	0010307-44.2016.5.09.0012
0000470-82.2012.5.09.0665	0001177-74.2018.5.09.0007	0011067-11.2016.5.09.0006
0000533-81.2015.5.09.0672	0001190-87.2010.5.09.0093	0011305-58.2016.5.09.0029
0000550-72.2020.5.09.0016	0001212-49.2018.5.09.0002	0057100-53.2005.5.09.0068
0000570-76.2022.5.09.0668	0001254-14.2011.5.09.0659	0057200-92.2007.5.09.0567
0000577-94.2010.5.09.0084	0001269-71.2017.5.09.0303	0296400-91.2005.5.09.0018
0000616-87.2016.5.09.0664	0001271-79.2019.5.09.0009	0541000-62.2007.5.09.0660
0000682-85.2017.5.09.0000	0001299-10.2010.5.09.0673	0659300-56.2003.5.09.0002
0000719-61.2016.5.09.0093	0001324-18.2018.5.09.0002	0991000-40.2009.5.09.0010
0000735-24.2016.5.09.0672	0001335-21.2010.5.09.0651	1500400-35.2009.5.09.0652
0000806-03.2019.5.09.0872	0001426-27.2018.5.09.0653	3573700-51.2009.5.09.0084
0000929-65.2020.5.09.0128	0001467-46.2010.5.09.0015	

Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse o seguinte endereço eletrônico: https://pje.trt9.jus.br/certidoes/

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Código de verificação: 20.859.780.960

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE ADVOGADO

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que até a presente data **CONSTAM** 72 ações trabalhistas neste Tribunal Regional com habilitação de GABRIELA CAROLINE COSTA, inscrição OAB-PR Nº 101713.

Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse o seguinte endereço eletrônico: https://pje.trt9.jus.br/certidoes/

Certidão emitida em 17/05/2023 às 20:02

Esclarece-se ainda que todas as referidas certidões foram emitidas e estavam em plena validade quando do certame. Desta forma, não existem razões para que o órgão, ora Recorrido, não tenha atribuído a pontuação correta no que tange a comprovação de atuações judiciais em processos de natureza trabalhista/sindical.

O requisito editalício fora cumprido e por isso, é correto a conferência de 30 pontos no item supra indicado. Dessa forma, requer o ajuste para a correta pontuação merecida.

Em suma nota-se que existe uma contradição na pontuação que fora imposta ao Licitante. Na leitura dos itens acima indicados, há a exigência de que os membros da equipe técnica possuam ao menos 3 anos de experiência profissional comprovadas mediante certidão da OAB e que tenham patrocinado, no mínimo, 35 ações.

Analisando a documentação enviada pela licitante, chamamos a atenção de que 3 advogadas da equipe técnica cumpria as referidas exigências, quais sejam: Amanda Modesto Da Silva Morteira, Danielle Cristina Rodrigues e Gabriela Caroline Costa.

As profissionais cumprem o requisito de tempo de inscrição, currículo e certidão de militância perante a Justiça do Trabalho, conforme tabela:

Profissional indicado	**Tempo de inscrição**	**Currículo**	**Certidão militância**
Amanda Modesto Da Silva Morteira	05/09/2013 - 9 anos	Apresentado	51 ações
Danielle Cristina Rodrigues	21/11/2007 - 15 anos	Apresentado	62 ações
Gabriela Caroline Costa	10/02/2020 - 3 anos	Apresentado	72 ações

Ou seja, as três advogadas cumprem com facilidade os requisitos exigidos tanto com relação ao tempo de inscrição, ações perante a Justiça Especial e os currículos que foram todos enviados.

Assim, percebe-se que a documentação apresentada pelo licitante em questão é suficiente e está em consonância com a exigência editalícia.

Vale lembrar, ainda, que, no presente caso, admitir que a pontuação foi computada erroneamente do referido licitante, constituiria uma ofensa grave ao princípio da isonomia, na medida em que se estaria conferindo tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

Considerando todos os documentos enviados no envelope nº1 – Proposta Técnica, a pontuação do licitante ficaria, conforme:

Item	Apresentado	Número de pontos
Tempo de inscrição	27 anos	10,0
Titulação	0	0
Atuação judicial	185 ações	30 pontos
Total de pontos:	40 pontos	

Utilizando as fórmulas estabelecidas no Edital:

Fator de avaliação	Pontuação
TPT (Total proposta técnica)	40
TPP (Total de proposta de preço)	66,55

Resta-se dessa forma a pontuação final:

PF (Pontuação Final)	50,62

Neste sentido, requer-se que seja atribuída a pontuação correta.

IV- DO PEDIDO

Em face das razões expostas, a Recorrente requer o conhecimento e provimento do presente Recurso, de forma que seja reformada a decisão recorrida, para que seja declarado como HABILITADA para as fases seguintes do certame.

Requer, por fim, que as decisões e publicações sejam encaminhadas ao e-mail licitacoes@nwadv.com.br.

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES:66801800906

Assinado de forma digital por NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES:66801800906
Dados: 2023.08.16 15:12:22 -03'00'

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 16 de agosto de 2023.

NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 03.584.647/0003-68
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues
OAB/SP 136.118